

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 855/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

Considerando o Decreto Municipal nº 849/2020;

Considerando o constante e diário agravamento da crise decorrente do Coronavírus no Estado do Paraná;

Considerando o aumento de casos confirmados e em investigação no Município de Tibagi nos últimos dias;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças da situação vivenciada e

Considerando a necessidade de imposições mais restritas como forma indispensável para enfrentamento da pandemia nacional;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art.1º. Fica determinada a suspensão da abertura ao público das atividades econômicas **não essenciais**, nos dias 27 a 31 de julho de 2020.

§1º. Consideram-se atividades econômicas essenciais aquelas previstas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

§2º. Ficam mantidas as normas e o horário de funcionamento estabelecido no Decreto Municipal nº 849/2020, para as atividades permitidas durante o período previsto no caput deste artigo, com exceção dos restaurantes e lanchonetes que terão seu horário de funcionamento ao público reduzido para até às 19 (dezenove) horas.

Art.2º. Fica mantido o fechamento total das atividades comerciais (*lockdown*) nos dias 25 e 26 de julho e 01 e 02 de agosto do corrente ano, conforme o previsto no artigo 7º do Decreto Municipal 849/2020, excetuando-se tão somente os segmentos expressamente previstos naquele ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art.3º. Suspendem-se as atividades e prestação de serviços com finalidade de turismo e o funcionamento e visitação dos pontos e atrativos turísticos do Município de Tibagi, públicos e privados, no mesmo período previsto no artigo 1º, além dos finais de semana referidos no artigo 2º deste Decreto.

Art.4º. Suspende-se a realização presencial de cultos e celebrações religiosas no período estabelecido no artigo 1º, além dos finais de semana referidos no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As igrejas e templos poderão ficar abertas para aconselhamentos individuais, na forma prevista no Decreto Estadual 4.317/2020, art. 2º, XXXVIII, "a".

Art. 5º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art.6º. Os estabelecimentos comerciais localizados às margens de rodovias e considerados essenciais pelo Decreto Estadual 4.317/2020, não estão sujeitos às limitações de horário dispostas neste Decreto.

Art.7º. Ficam mantidas as determinações do Decreto Municipal nº 849/2020 e as demais normas sanitárias relacionadas aos estabelecimentos comerciais, previstas como condição de funcionamento nos Decretos anteriores, bem como as medidas individuais vigentes em relação às pessoas físicas, como o uso obrigatório de máscara, revogando-se apenas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art.8º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, poderá sujeitar o infrator à multa pecuniária que variarão de:

I – 1 (um) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§1º. O valor previsto neste artigo poderá ser redobrado em caso de reincidência.

§2º. A aplicação da penalidade prevista neste Decreto não isenta o infrator das demais cominações legais, inclusive, as previstas no Código Penal Brasileiro.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as disposições serem prorrogadas ou revistas a qualquer momento por questões de relevante interesse público.

Tibagi, 22 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

Contrato Nº : 254/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : SAUDE E VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 26/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE
Vigência : Início: 10/07/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 10/07/2020
Valor R\$: 59.598,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais)
Dotação : 563 - 14.002.2054.33390340000000000000.00000494
Dotação : 922 - 14.002.2100.33390340000000000000.00001019

Contrato Nº : 255/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : GLEZIMAR HENRIQUE RODRIGUES WARKEN
Licitação : Inexigibilidade 26/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE
Vigência : Início: 10/07/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 10/07/2020
Valor R\$: 33.150,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Cinquenta Reais)
Dotação : 563 - 14.002.2054.33390340000000000000.00000494
Dotação : 922 - 14.002.2100.33390340000000000000.00001019

Contrato Nº : 256/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : BRUNA HIPOLITO DOS SANTOS
Licitação : Inexigibilidade 26/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE
Vigência : Início: 10/07/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 10/07/2020
Valor R\$: 48.180,00 (Quarenta e Oito Mil e Cento e Oitenta Reais)
Dotação : 563 - 14.002.2054.33390340000000000000.00000494
Dotação : 922 - 14.002.2100.33390340000000000000.00001019

Contrato Nº : 257/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada : HOSPITAL MOURA LTDA.
Licitação : Inexigibilidade 25/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.
Vigência : Início: 10/07/2020 Término: 09/07/2021
Assinatura : 10/07/2020
Valor R\$: 89.750,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)
Dotação : 702 - 14.002.2077.33390399999000000000.00000303

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 30 de julho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de totem com display para álcool em gel e material hospitalar. O valor máximo da licitação é de R\$ 103.057,50 (cento e três mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 22 de julho de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Tibagi/PR, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20 de março de 1997, **NOTIFICA** o recebimento de recursos financeiros liberados no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados a esse Município, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 854087/2017 - Operação 1046050-54, assinado em 29/12/2017, no âmbito do Programa de Proteção Social Básica, sob a gestão do Ministério da Cidadania, que tem por objeto a "ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO".

Tibagi, 21 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 213/2020

SÚMULA: SUSPENDE O ATENDIMENTO PRESENCIAL DO TIBAGIPREV POR PERÍODO DE 23/07/2020 A 02/08/2020, POR SE TRATAR DE MEDIDA DE SAÚDE PÚBLICA.

JANDERSON BONASSO DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO QUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ATENDE MAJORITARIAMENTE A IDOSOS, QUE SÃO CONSIDERADOS GRUPOS DE RISCO, ALÉM DE INVÁLIDOS E MENORES PENSIONISTAS;

CONSIDERANDO O AUMENTO DE CASOS DE COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO, INCLUSIVE EM IDOSOS;

CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) QUANTO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE PROPAGAÇÃO DO COVID-19; E

CONSIDERANDO QUE ENTIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ JÁ ADOTARAM MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO PARA NÃO DIFUSÃO DO COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER O ATENDIMENTO PRESENCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI (TIBAGIPREV) de 23/07/2020 a 02/08/2020, podendo ser prorrogado por períodos a serem ainda definidos, considerando a pandemia causada pelo COVID-19 e as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à prevenção e aos cuidados primordialmente dos grupos de risco, entre eles, dos que possuem mais de 60 anos de idade e **principalmente considerando o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Tibagi, principalmente em idosos.**

Art. 2º - O ATENDIMENTO AO PÚBLICO SERÁ REALIZADO PELO TELEFONE (42) 3275-2386, pois as atividades administrativas do TIBAGIPREV continuarão sendo realizadas internamente em sistema de rodízio entre os servidores públicos do quadro efetivo e também pelo sistema de *home office*, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações previdenciárias e do atendimento a quaisquer interessados sobre assuntos de competência da Autarquia Municipal.

Parágrafo Único. Quaisquer eventuais contatos entre os servidores do TIBAGIPREV com o público em geral, no exercício da função pública, devem obrigatoriamente seguir todas as regras de higiene amplamente divulgadas pelas Entidades Públicas de Saúde.

Art. 3º - Os comprovantes de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda e os holerites podem ser obtidos pelo site oficial do TIBAGIPREV (www.tibagiprev.com.br).

Art. 4º - O TIBAGIPREV informa ainda que poderá adotar, a qualquer momento, outras medidas administrativas sob orientação das Entidades Públicas de Saúde competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 22 de julho de 2020.

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 212/2020

SÚMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE À **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, DEPENDENTE DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO FALECIDO **LUIZ RODRIGUES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANDERSON BONASSO DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pensão por morte à dependente do servidor público inativo **LUIZ RODRIGUES**, falecido em 13/07/2020 e que estava aposentado desde a data de 20/09/2006, Decreto Municipal 303/2006, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), a seguir discriminada: **MARIA DE JESUS RODRIGUES**, portadora do RG n.º 12.363.436-5, inscrita no CPF n.º 081.859.429-27, na condição de cônjuge dependente, de modo vitalício, conforme art. 11, inciso V, alínea c, item 6, da Lei Municipal 1.757/2001 – alterada pelo art. 3º da Lei Municipal 2.638/2016).

Art. 2º - O valor integral da pensão a ser concedida à dependente supracitada é de **R\$ 1.256,39 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, sem paridade e reajustável conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data do óbito, dia 13/07/2020, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001, mas seus efeitos financeiros se darão a partir da data de 14/07/2020, haja vista já terem sido pagos valores pecuniários na data do óbito pelo TIBAGIPREV na rescisão da aposentadoria e para não haver duplicidade de pagamentos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 22 de julho de 2020.

JANDERSON BONASSO DA COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1324/2020
de 22 de julho de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**.

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 194, da Lei Municipal n.º. 1392, de 07 de maio de 1993,

CONSIDERANDO denúncia anônima.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Secretaria de Administração a instauração de processo administrativo a fim de apurar responsabilidades, constantes no documento apenso ao presente Processo Administrativo nº 001/2020, com a expedição de ato oficial nomeando a Comissão de Inquérito Administrativo, tendo em vista as indicações de componentes feitas pela Câmara Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi.

Art. 2º. Fixar o prazo de 60 dias a contar da nomeação da comissão, para apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 22 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1325/2020,
de 22 de julho de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a **João Luciano Santos**, matrícula: **55581.0**, **Agente de Defesa Civil**, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de 5 (cinco) anos entre 1º de dezembro de 1997 e 30 de novembro de 2002, com fruição de 25 de maio de 2020 a 23 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 22 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º1326/2020,
de 22 de julho de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a **Fausto de Oliveira Ribas Junior, matrícula: 54348.0, Vigia**, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de 5 (cinco) anos entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2018, com fruição de 16 de julho de 2020 a 14 de outubro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 22 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º1328/2020,
de 22 de julho de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a **Dircione Mendes da Silva, matrícula: 57363, Auxiliar de Serviços Gerais**, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de 5 (cinco) anos entre 1º de fevereiro de 2014 e 31 de janeiro de 2019, com fruição de 16 de julho de 2020 a 16 de outubro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 22 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1329 / 2 020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 196 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 1324/2020, de 22 de julho de 2020, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar denúncia anônima contra Servidor Público Municipal.

RESOLVE

Designar os servidores **JULIANO WOSNIAK**, representante da Câmara Municipal; **DANIELA CRISTINE NOWAK**, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e **CARLA LUCILLE ROTH**, representante do Executivo Municipal, para, sob a presidência do terceiro, comporem Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra.

Palácio do Diamante, 22 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**ATA Nº 202**

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 21 de julho de 2020, via aplicativo de conversa whatsapp, devido a Pandemia Covid - 19 onde estiveram reunidos os conselheiros deste Conselho, a fim de deliberar e aprovar acerca do Plano de Aplicação referente ao incentivo Programa Família Paranaense VI – FEAS, no valor de R\$ 60.000,00 a ser investido em material de distribuição gratuita, como aquisição de tecidos para confecção de pijamas e mantas, bem como aquisição de colchoes, em caso de calamidade pública. Os beneficiários serão famílias prioritárias acompanhadas pelo referido programa. O equipamento responsável pelo controle e distribuição será o CRAS – Casa da Família. O plano foi aprovado na íntegra por todos os participantes. Não tendo mais nada a tratar eu, Mauricio Chizini Barreto – Secretário Executivo declaro, encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Mauricio Chizini Barreto –
Claudete Gomes Caminha -
Daniela Nowak –
Emiliana Maria Gomes Santos –
Karine do Rocio Mateussi -
Maria Isabel do Valle Gomes –
Ivanete da Costa -
Silvana Campos Novakoski –

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE TIBAGI
ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 11/2020

Aprova Plano de Aplicação – FEAS – Programa Família Paranaense Incentivo VI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2020

APROVA

Art. 1º - Plano de Aplicação do Incentivo FEAS – Programa Família Paranaense VI no valor total de R\$ 60.000,00.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 21 de julho de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente